



EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS SEDESE Nº 002/2019

PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - Subsecretaria de Esportes, torna público o presente Edital de Seleção destinado aos Municípios interessados em executar o **Programa Geração Esporte** nos anos 2019/2020.

O Edital será regido em cumprimento à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber à Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e ao Decreto Federal nº 7.984, de 8 de abril de 2013.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de 24 municípios do Estado de Minas Gerais interessados em executar o Programa Geração Esporte, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. O Município selecionado formalizará Convênio visando o pagamento do profissional que atuará no programa, bem como, cessão de espaço esportivo adequado, entre outras responsabilidades previstas no Guia do Programa, para a execução de 01 (um) núcleo, com o mínimo de 80 (oitenta) e o máximo 100 (cem) educandos, nos termos estabelecidos neste Edital.

2. DA NATUREZA DO PROGRAMA

2.1. O Programa Geração Esporte, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE – por meio da Subsecretaria de Esportes, consiste no incentivo à prática de atividades físicas, esportes e lazer, com foco educacional, através de atividades esportivas e práticas corporais, visando promover o desenvolvimento e inclusão social dos educandos, nos núcleos implantados nos municípios selecionados por edital.



2.2. O Programa possui como público alvo crianças e adolescentes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, de ambos os sexos, comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas (estaduais/municipais) ou particulares com bolsa de estudo. A ação será realizada no contra turno escolar, orientada por profissionais de educação física, licenciados e ou bacharéis, que ministrarão conteúdos de diversos esportes e atividades de lazer, desenvolvendo os valores fundamentais para a formação do cidadão.

2.3. O Programa possui como objetivos:

2.3.1. Objetivo Geral:

Educar pelo Esporte, promovendo a cultura esportiva, da atividade física e do lazer, contribuindo para o desenvolvimento social dos educandos.

2.3.2. Objetivos Específicos:

- Viabilizar o acesso dos educandos a diferentes práticas corporais (esportes, jogos e brincadeiras, danças, lutas, ginásticas, entre outros), por meio de atividades orientadas por profissionais de educação física;
- Propiciar a iniciação esportiva visando o desenvolvimento das capacidades motoras e a aquisição das habilidades fundamentais e especializadas compatíveis com cada faixa etária;
- Incentivar os educandos a adoção de um estilo de vida ativo;
- Promover a inclusão social e a integração entre os educandos;
- Envolver famílias e a comunidade, por meio de eventos esportivos e culturais, visando compartilhar os valores do programa e padrões de convivência;
- Possibilitar aos municípios a implementação de ações esportivas de qualidade, que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao incentivo do desporto educacional.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital os municípios de Minas Gerais, que fazem parte da Regional SEDESE de Teófilo Otoni, de acordo com Anexo III deste edital, presente no sistema MG Planeja, (mgplaneja.mg.gov.br) ferramenta utilizada para realização do planejamento, acompanhamento e governança das ações prioritárias do Governo de Minas Gerais monitorado pela SEPLAG, e que possuam estrutura física mínima e adequada disponível para a execução do Programa, conforme abaixo:

3.1.1. Uma quadra poliesportiva coberta, com equipamentos e marcações para prática de diferentes modalidades esportivas em boas condições de uso;

3.1.2. Sala para a coordenação, localizada preferencialmente dentro do ginásio/quadra coberta ou próxima do mesmo, com infraestrutura para reuniões (mesa, cadeiras, armários, acesso à internet);

3.1.3. Sala para armazenamento dos materiais esportivos;

3.1.4. 02 (dois) Vestiários/banheiros sendo um feminino e um masculino devidamente identificados;

3.1.5. Bebedouro com água potável e filtrada com distância máxima de 200 (duzentos) metros do local de atividades;

3.1.6. Manutenção constante de limpeza, higienização e conservação das instalações utilizadas;

3.1.7. Disponibilidade de uso das instalações físicas de acordo com a grade horária definida pelos professores e demanda local;

3.2. Indicar um servidor municipal que atuará como Gestor do Programa responsável pelo acompanhamento das atividades previstas no Convênio;

3.3. Indicar um servidor municipal que atuará como Auxiliar, responsável por dar suporte ao profissional contratado na avaliação de aptidão física, no início e ao final da execução dos núcleos.

3.4. Encaminhar declaração de aceite de contrapartida não financeira, nos termos do § 2º, do artigo 20 do decreto Estadual 46.319/13.



4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A inscrição dos municípios deverá ser efetivada por meio do Sistema, disponível no endereço eletrônico geracaoesporte.esportes.mg.gov.br

4.2. No ato da inscrição o município deverá cadastrar os seguintes dados e documentos:

4.2.1. Dados gerais (dados do prefeito e gestor, dados do município e dados técnicos);

4.2.2. Dados de estrutura física esportiva instalada, que será utilizada para as atividades, conforme dispõe o item 3.1., com apresentação de fotos dos itens citados, que comprovem que as instalações estão inseridas ou próximas;

4.2.3 Ofício de Interesse de Adesão ao Programa, assinado pelo (a) Representante legal do Município;

4.2.3.1 O modelo de ofício estará disponível após o usuário realizar o login, na página principal do sistema.

Parágrafo único. Considera-se que o representante legal de uma Prefeitura Municipal é necessariamente o Prefeito, salvo se houver instrumento de delegação da competência para outro agente público.

4.2.4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.5. Cópias da Carteira de Identidade, do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e do Termo de Posse do Prefeito;

4.2.6. Cópia do comprovante de endereço (água, luz ou telefone fixo) do núcleo onde será realizado o Programa (local de realização diária das atividades).

4.3. Toda a documentação exigida deverá ser anexada no Sistema geracaoesporte.esportes.mg.gov.br, de acordo com o prazo descrito.

4.4 O período de inscrição será a partir do dia **08 de outubro de 2019 até às 18h do dia 23 de outubro de 2019.**

4.4.1 O prazo máximo para diligências será até o dia **29 de outubro.**



4.5. O Sistema do programa Geração Esporte não receberá documentos, mesmo que complementares, após o encerramento do período de diligências.

4.5.1. As inscrições realizadas após o período especificado no item 4.4 não serão validadas.

4.6. O cadastro não será validado pela Equipe Técnica nas situações em que haja falta de algum documento ou as informações prestadas no Sistema apresentarem dados divergentes dos documentos citados no item 4 (Inscrição e Documentação) deste instrumento, inclusive no que se refere à similaridade da assinatura do representante legal.

4.7. Para a análise do cadastro pela Equipe Técnica, serão considerados apenas os documentos inseridos no Sistema Geração Esporte.

4.8. As inscrições serão verificadas por ordem da data de finalização do cadastro.

4.9. A equipe técnica da SEDESE, iniciará as correções tão logo tenha cadastros finalizados no sistema.

4.10. As reprovações de qualquer item serão notificadas para as devidas correções que deverão ser feitas dentro do prazo descrito no subitem 4.4.1.

Parágrafo único. Será realizada apenas **uma** notificação para todas as inconformidades encontradas no ato da inscrição do município, possibilitando assim a correção do mesmo. Caso, após o retorno da diligência, ainda haja inconformidade no processo, o município será automaticamente desclassificado.

4.11 A veracidade das informações inseridas, bem como a manutenção dos dados cadastrais atualizados no Sistema Geração Esporte, é de responsabilidade do município, sob pena de impedimento de acesso do usuário ao Sistema.

4.12 A inscrição no presente processo pressupõe prévia e integral concordância com as normas deste Edital e conhecimento prévio do Guia do Programa.



5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção obedecerá às seguintes condições de caráter eliminatório:

5.2 1º Etapa: Análise documental

5.2.1. Será realizada a análise de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital;

5.2.2. Após análise da documentação, quando necessário, será realizada uma diligência por inscrição, de acordo com item 4.10 deste instrumento;

5.2.3. Finalizado o processo de diligências será realizado o ranqueamento dos municípios aprovados.

5.3. 2º Etapa: Ranqueamento

5.3.1. O estabelecimento do ranking de classificação dos municípios obedecerá aos seguintes critérios:

5.3.2. Os municípios serão ranqueados por meio do **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)**, onde o de menor IDH tem prioridade de atendimento. Para a análise será considerada a tabela do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, disponível no endereço <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking/> ou no site da Fundação João Pinheiro (FJP): www.fjp.mg.gov.br -> Produtos e Serviços -> Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil -> Ranking. 5.4.2.

5.3.3. Após a realização das duas etapas será elaborado um *ranking* de classificação final com todos os municípios aprovados na análise documental. Serão contemplados os 24 (vinte e quatro) primeiros municípios desse *ranking*, correspondentes ao número de vagas disponíveis para 2019, e os outros irão compor o cadastro de reserva que será válido por 01 (um) ano a contar da publicação deste Edital.

5.3.4 O Município que for selecionado e não efetivar a assinatura da Formalização de Convênio ou solicitar a rescisão deste após a assinatura das partes, não poderá retornar ao Programa durante a vigência deste Edital.



6. DOS ATENDIDOS

6.1. Os educandos devem estar comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas (municipais/estaduais) ou particulares, com bolsa de estudo, para pleitear uma vaga no Programa.

6.2. O Programa atenderá no mínimo 80 e no máximo 100 educandos por Município. Caso o número de educandos ultrapasse o limite, a definição dos atendidos será feita através de sorteio.

6.2.1. No sorteio será levado em consideração a idade dos inscritos com o intuito de formar turmas de 20 a 25 educandos dentro de uma faixa etária homogênea, conforme sugerido no Guia Geração Esporte (6 a 8 anos; 9 a 11 anos; 12 a 14 anos).

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado provisório de classificação dos municípios selecionados será disponibilizado até o dia **31 de outubro de 2019**, no endereço eletrônico da Subsecretaria de Esportes (www.esportes.mg.gov.br), e no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

7.2. Após o julgamento dos recursos será publicada o resultado final e definitivo dos aprovados neste Edital.

8. DO RECURSO

8.1. Da decisão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado provisório de classificação dos municípios no Diário Oficial.

8.2. O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado e deverá ser enviado para o endereço eletrônico (eventos.esportivos@esportes.mg.gov.br), facultada ao município a juntada dos documentos que julgar convenientes.



8.3. O recurso a que se refere o subitem 7.2 deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de rejeição/não classificação, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do cadastro.

8.4. O recurso será decidido no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso pela Equipe Técnica da SEDESE, a qual se não reconsiderar a decisão, encaminhará à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social.

8.5. Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de esclarecimento ou recurso na esfera administrativa.

8.6. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.

8.7. O resultado final de classificação dos municípios selecionados será disponibilizado até o dia **18 de novembro de 2019**, no endereço eletrônico da Subsecretaria de Esportes (www.esportes.mg.gov.br), e no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

9.1. Os municípios selecionados irão formalizar Convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE nos termos do Anexo I deste Edital.

9.2. O Município que, na fase de celebração do Convênio, que compreende o período de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado final, **apresentar-se bloqueado no SIAFI e/ou em situação irregular no CAGEC, perderá o direito de firmar o Convênio e será automaticamente desclassificado.**

9.3. O valor total previsto para todos os 24 (vinte e quatro) convênios de saída é de R\$760.595,79 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos);

9.4. Para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$31.626,84 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, assim discriminado:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE
SUBSECRETARIA DE ESPORTES

1ª parcela	50% (cinquenta por cento) do valor do Convênio	em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de assinatura do instrumento
2ª parcela	50% (cinquenta por cento) do valor do Convênio	em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do início do sétimo mês de execução

9.5. Para fins de comprovação de aplicação de recursos no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA e posterior repasse da 2ª parcela, será utilizado o Relatório Semestral de Monitoramento, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEDESE.

9.6. Ficam estabelecidos os valores para as despesas de Recursos Humanos de contratação do profissional de educação física, citados abaixo:

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cargo	Qnt. Trab.	Rem. Bruta	Rem. Bruta x Qnt. Trab.	Encargos									Total (Rem. Bruta + Encargos + Benefícios)
				INSS Patronal	PIS	FGTS	FGTS Multa Rescisória	13º Salário	Férias	1/3 de Férias	Rescisão de Trabalho	Total	
Profissional de Educação Física	1	1.506,40	1.506,40	476,82	17,99	143,94	71,97	125,53	125,53	41,84	125,53	1.129,17	2.635,57
		1.506,40	1.506,40	476,82	17,99	143,94	71,97	125,53	125,53	41,84	125,53	1.129,17	2.635,57

10.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

10.2. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total do Edital.

10.3. É facultado à Comissão Técnica Julgadora, formada pelos servidores vinculados a Diretoria de Incentivo ao Desporto Educacional da SEDESE, ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do ofertado.

10.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE
SUBSECRETARIA DE ESPORTES

ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.5. A Comissão Técnica Julgadora, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

10.6. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: www.esportes.mg.gov.br, escolhendo em “Editais e avisos” /Editais e termos de Parcerias, a opção “Geração Esporte”.

10.7. Para esclarecimentos quanto à situação cadastral (referentes aos convênios existentes), acessar o portal eletrônico www.convenientes.mg.gov.br, ou ligar para os telefones (31) 3915-4773, 3915-4736 e 3915-4770, ou se dirigir à Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, situado à Rodovia Papa João Paulo II nº 4.143 - 1º andar, Edifício Gerais - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais.

10.8. Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o certame, serão prestadas, preferencialmente, pelo correio eletrônico nos seguintes endereços de e-mail: eventos.esportivos@esportes.mg.gov.br O contato também poderá ser feito pelos telefones: (31) 3915-4627/3915-4645/3915-4788

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2019.

José Francisco Filho

Subsecretário de Esportes

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



ANEXO I – MINUTA

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº _____/SEDESE

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO

PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 14º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08631821000138, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado de Esportes, **José Francisco Filho**, residente na Rua Paissandu, nº 275, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, portador(a) da CI nº 1.121.887/PCMG e do CPF nº 249.435.506-06, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Município de _____, sediado na _____,

inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, _____, residente na _____,

portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____,

RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de 01 (um) núcleo de atendimento do Programa Geração Esporte, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.



CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA promover a iniciação esportiva com foco na aquisição das habilidades motoras para educandos de 06 a 14 anos, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, prioritariamente pertencentes a famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, a partir de assinatura, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;



- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas; e
- i) Encaminhar modelo de Relatório de Monitoramento Semestral, a ser preenchido pelo CONVENENTE.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;



- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatório de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens repassados, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;



- r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;
- w) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- x) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

- a) Incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;



- c) Ceder o espaço físico com as suas devidas instalações, mantendo a limpeza e conservação constantes, conforme condições exigidas no edital de seleção SEDESE 02/2019, bem como responsabilizar-se integralmente pelos custos referentes à manutenção, reformas que se fizerem necessárias, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel onde funcionará o Programa.
- d) Receber o material esportivo e os uniformes do programa, disponibilizados pela SEDESE, e acondicioná-los no local onde acontecerão as atividades e disponibilizá-los sempre que necessário.
- e) Responsabilizar-se pela contratação do (a) profissional de educação física licenciado e ou bacharel que irá atuar no Programa, bem como realizar o pagamento de forma integral, de acordo com as normas e preceitos da lei, por meio do recurso financeiro proveniente do Convênio.
- f) Indicar 01 (um) servidor municipal que atuará como Gestor, responsável pela orientação, monitoramento e avaliação in loco, de acordo com a disponibilidade;
- g) Indicar 01 (um) servidor municipal que atuará como Auxiliar, responsável por dar suporte ao profissional contratado na avaliação de aptidão física no início e final da execução do núcleo de atendimento.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$31.626,84 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), assim discriminado:

- a) R\$31.626,84 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº xxxxx, agência nº xxxxxx, Banco xxxxxx, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: A comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação da parcela subsequente, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª. Para



fins de comprovação de aplicação de recursos no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA e posterior repasse da 2ª parcela, será utilizado o Relatório Semestral de Monitoramento.

SUBCLÁUSULA 4ª: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1671.27.812.178.4557.0001.3340.41.01.1.38.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº



004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

- a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.



SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de danos ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.



CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarente e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;



- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, SubCláusula 3ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens repassados, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens repassados, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de



imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(a) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE
SUBSECRETARIA DE ESPORTES

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

JOSÉ FRANCISCO FILHO
SUBSECRETÁRIO DE ESPORTES

PREFEITO (A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:

Endereço:

CPF

2) _____

Nome:

Endereço:

CPF:



ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO DE ADESÃO AO PROGRAMA

Local/Data

À Coordenação

Diretoria de Incentivo ao Desporto Educacional

Superintendência de Programas Esportivos/SPE

OFÍCIO DE INTERESSE DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de _____ localizada à Rua
_____, nº _____, Bairro _____
_____, CEP _____, manifesta seu interesse em participar do Programa Geração
Esporte e em celebrar a FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO com a Subsecretaria de Esportes para a
execução do Programa Geração Esporte.

_____, ____/____/2019

(Assinatura do Prefeito e ou Responsável legal)



ANEXO III – LISTA DE MUNICIPIOS APTOS A PLEITEAR O PROGRAMA

ÁGUA BOA	MALACACHETA
ÁGUAS FORMOSAS	NANUQUE
ATALÉIA	NOVO CRUZEIRO
BERTÓPOLIS	NOVO ORIENTE DE MINAS
CAMPANÁRIO	OURO VERDE DE MINAS
CARAÍ	PADRE PARAÍSO
CARLOS CHAGAS	PAVÃO
CATUJI	PESCADOR
CRISÓLITA	POTÉ
FRANCISCÓPOLIS	SANTA HELENA DE MINAS
FREI GASPAR	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO
FRONTEIRA DOS VALES	SERRA DOS AIMORÉS
ITAIPIÉ	SETUBINHA
ITAMBACURI	TEÓFILO OTONI
LADAINHA	UMBURATIBA
MACHACALIS	